



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

*Estado de Mato Grosso do Sul*

## LEI COMPLEMENTAR Nº 167/2022

**Autor: Poder Executivo**

**Valdomiro Sobrinho Brischiliari: Prefeito Municipal**

**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2003, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO PARA A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DESCENTRALIZADOS NAS ÁREAS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FIRMADOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO OU AJUSTES COM O GOVERNO FEDERAL OU ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO-MS”.**

**Considerando** a decisão proferida nos autos nº 0900014-37.2019.8.12.0016, revestida de coisa julgada, que vedou ao município realizar contratação temporária sob a forma e fundamento retratados naquele feito, vinculada às secretarias de saúde, educação e assistência social;

**Considerando** que a execução de programas descentralizados nas áreas da saúde, educação e assistência social dependem de *“recursos repassados pelo governo federal”* (e/ou estadual) *“para períodos específicos e não obstante sejam frequentemente renovados, não existe a “permanência” das funções respectivas no quadro de pagamento do funcionalismo municipal”* (Recurso extraordinário 918.006 MG, STF);

**Considerando** que em decorrência dos efeitos *ex nunc* da decisão proferida na ADI 2.135-MC, manteve-se a validade, até o julgamento definitivo da ação, dos atos anteriormente praticados com base em legislações eventualmente editadas durante a vigência do dispositivo ora suspenso;

**Considerando** que a Lei Complementar Municipal nº 031/2003, que cria o quadro provisório (Grupo Ocupacional 9), fora editada em 08 de julho de 2003 e está dentro do alcance do resultado produzido pela modulação de efeitos, inexistindo, assim, qualquer ofensa ao julgado da Suprema Corte;

**Considerando**, por fim, a imprescindibilidade dos serviços estrategicamente prestados pelos seguimentos descentralizados nas áreas da saúde, educação e assistência social, firmados através de convênios ou ajustes similares com o Governo Federal ou Estadual, reconhecidamente por toda a sociedade e poderes constituídos motivo pelo qual:

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

## *Estado de Mato Grosso do Sul*

**Valdomiro Sobrinho Brischiliari**, Prefeito do Município de Mundo Novo, faz saber que a Câmara de Vereadores discutiu, votou e aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei Complementar**, que altera dispositivos da Lei Complementar 031/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

### **Art. 2º (...)**

**§ 1º O Quadro Provisório, constituído do Grupo Ocupacional 9 constitui-se pelos empregos públicos criados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Mundo Novo, objetivando operacionalizar a execução de programas descentralizados nas áreas da saúde, educação e assistência social, firmados através de convênios ou ajustes similares com o Governo Federal ou Estadual, sendo regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislação trabalhista, além do que consta nesta Lei.**

### **Art. 2º (...)**

**§ 2º Provimento dos Cargos do Quadro Provisório, referidos no art. 2º, § 1º, desta Lei Complementar, deverá ser precedido de aprovação e classificação em processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, regulados por editais próprios, conforme a natureza e a complexidade do emprego, desvinculado dos requisitos previstos no art. 37, IX, da CF.**

### **Art. 2º (...)**

**§ 6º Os contratos de trabalho celebrados com fundamento na presente Lei Complementar vigorarão por prazo indeterminado e serão rescindidos nos seguintes casos:**

- I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;**
- II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;**
- III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar a que se refere o artigo 169, da Constituição Federal;**
- IV - insuficiência de desempenho, caracterizada pela demonstração de desconhecimento dos padrões exigidos para a continuidade da relação de emprego, apurada em procedimento no qual se assegurem o**

GESTÃO 2021/2024





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

## *Estado de Mato Grosso do Sul*

**contraditório e ampla defesa, procedimento este que será apreciado em trinta dias, sem prejuízo do afastamento do contratado quando o caso exigir, por decisão motivada, ocasião em que poderá ser convocado o próximo classificado para evitar o prejuízo ao serviço público até que se conclua o procedimento aqui mencionado; ou**

**V - extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares e que originaram as respectivas contratações.**

**Parágrafo Único. No caso de contratação de profissional Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente no caso desse profissional não residir na área de desenvolvimento do programa para o qual foi contratado e tal condição gerar prejuízo à prestação de serviço.**

**Art. 7º** É vedado submeter ao regime desta Lei Complementar:

- I - os cargos públicos em comissão;
- II - os cargos públicos do Quadro Próprio de Pessoal; e
- III - a utilização do regime de emprego público para atividades que não se enquadrem na ação descentralizada que motivou a contratação, nos termos do art. 2º, §2º, desta Lei Complementar.

**Art. 8º** Os salários previstos para os empregos de que trata o regime desta Lei Complementar obedecerão aos valores contidos em lei específica, em função das características de cada atividade, independentemente dos valores de remuneração ou salariais previstos no quadro permanente de pessoal do Poder Público Municipal, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

**Art. 9º** O pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 10** Para os fins desta Lei Complementar, somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - ter naturalidade brasileira;
- II - ter completado dezoito anos de idade;
- III - estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - estar quite com as obrigações militares;
- V - possuir habilitação profissional para o exercício do cargo e registro no conselho fiscalizador da profissão, quando for o caso;
- VI - possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo;

GESTÃO 2021/2024







# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

## *Estado de Mato Grosso do Sul*

VII - ter nível de escolaridade compatível com o exercício do cargo;

VIII - atender às condições especiais para determinadas funções, além das demais exigências previstas em Lei, Regulamento ou Edital de Processo Seletivo.

**Art. 11** As contratações de que trata a presente Lei Complementar somente serão efetivadas com observância dos limites constitucionais e legais da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, após a apresentação de justificativas da necessidade pela Secretaria Municipal beneficiária da contratação e o pronunciamento da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 12** Aplica-se, no que couber, ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar o disposto nos artigos 110 e 111 da Lei Complementar Municipal nº 001/90 - Estatuto dos Servidores Municipais, com suas alterações posteriores.

**Parágrafo único.** As licenças a que fizer jus o contratado em consequência da aplicação deste artigo, quando for o caso, ficam limitadas ao prazo contratual, observadas as disposições do artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinadas com o atual entendimento consolidado na jurisprudência pátria.

**Art. 13** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação efetuada com amparo nas disposições desta Lei Complementar será contado para todos os efeitos.

**Art. 14** O processo seletivo público poderá realizar-se-á mediante contratação de entidade própria para tanto, termo de convênio, termo de colaboração, ou, inclusive, mediante elaboração pelo corpo administrativo do município, observando toda regravativa prevista para o certame, especialmente os requisitos previstos no art. 37, caput, da CF/88.

**§ 1º** O edital do processo seletivo público deverá constar as vagas ofertadas, a ser divulgado com antecedência mínima de dez dias corridos da realização das provas, em diário oficial do município.

**§ 2º** O prazo de validade do processo seletivo público será de até 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

**§ 3º** O edital do processo seletivo público, exclusivamente para provimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS, deverá estabelecer a inscrição por área geográfica, previamente definida pelo Município, bem como a classificação e admissão dos aprovados no processo seletivo público deverá ser feita pela área geográfica, conforme opção feita pelo candidato no ato da inscrição, inclusive quanto à reserva técnica;

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

## *Estado de Mato Grosso do Sul*

**§ 4º** Se adotada no processo seletivo público a modalidade de provas e títulos, estes deverão guardar pertinência com as atividades desempenhadas e terá caráter meramente classificatório, com pontuação a ser definida em edital.

**Art. 15** Deverão ser editadas leis específicas, dispondo sobre a criação dos empregos de que trata o presente diploma legal, para cada programa descentralizado, seu quantitativo e respectiva remuneração, que integrarão quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 16** Revoga-se o art. 2º, § 3º e 4º da Lei Complementar 031/2003.

**Art. 17** Esta **Lei Complementar** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 56/2009.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

  
Valdomiro Sobrinho Brischiliari  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**GESTÃO 2021/2024**

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144  
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26  
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com





# Diário Oficial

ANO X Nº 2887

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 30 de junho de 2022.

## PORTARIA Nº 240/2022

**"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".**

**Valdomiro Sobrinho Brischiliari**, Prefeito Municipal de Mundo Novo-MS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do **Parecer nº 033/2022**, da Procuradoria Jurídica Municipal,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder a servidora **Isabel Folador**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Técnico em Contabilidade**, Símbolo ADM-05, Nível V, Classe C, **Licença-Prêmio por Assiduidade** de **06** (seis) meses, referente ao período aquisitivo de **05.01.2008** a **04.01.2018** com início em **01 de julho de 2022** e término em **01 de janeiro de 2023**, sem prejuízo da remuneração, com fulcro no artigo 86, da **Lei Complementar Municipal nº 001/1990**, com suas alterações posteriores.

**Parágrafo único.** Finda a Licença de que trata este artigo, deverá a referida servidora apresentar-se imediatamente ao órgão de origem de sua lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

**Art. 2º** Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

*Valdomiro Sobrinho Brischiliari*  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## LEI COMPLEMENTAR Nº 167/2022

**Autor: Poder Executivo**  
**Valdomiro Sobrinho Brischiliari: Prefeito Municipal**

**"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2003, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO PARA A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DESCENTRALIZADOS NAS ÁREAS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FIRMADOS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS OU AJUSTES COM O GOVERNO FEDERAL OU ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO-MS".**

**Considerando** a decisão proferida nos autos nº 0900014-37.2019.8.12.0016, revestida de coisa julgada, que vedou ao município realizar contratação temporária sob a forma e fundamento retratados naquele feito, vinculada às secretarias de saúde, educação e assistência social;

**Considerando** que a execução de programas descentralizados nas áreas da saúde, educação e assistência social dependem de "*recursos repassados pelo governo federal*" (e/ou estadual) "*para períodos específicos e não obstante sejam frequentemente renovados, não existe a "permanência" das funções respectivas no quadro de pagamento do funcionalismo municipal*" (Recurso extraordinário 918.006 MG, STF);



# Diário Oficial

ANO X Nº 2887

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 30 de junho de 2022.

**Considerando** que em decorrência dos efeitos *ex nunc* da decisão proferida na ADI 2.135-MC, manteve-se a validade, até o julgamento definitivo da ação, dos atos anteriormente praticados com base em legislações eventualmente editadas durante a vigência do dispositivo ora suspenso;

**Considerando** que a Lei Complementar Municipal nº 031/2003, que cria o quadro provisório (Grupo Ocupacional 9), fora editada em 08 de julho de 2003 e está dentro do alcance do resultado produzido pela modulação de efeitos, inexistindo, assim, qualquer ofensa ao julgado da Suprema Corte;

**Considerando**, por fim, a imprescindibilidade dos serviços estrategicamente prestados pelos seguimentos descentralizados nas áreas da saúde, educação e assistência social, firmados através de convênios ou ajustes similares com o Governo Federal ou Estadual, reconhecidamente por toda a sociedade e poderes constituídos motivo pelo qual:

**Valdomiro Sobrinho Brischiliari**, Prefeito do Município de Mundo Novo, faz saber que a Câmara de Vereadores discutiu, votou e aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei Complementar**, que altera dispositivos da Lei Complementar 031/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

## **Art. 2º (...)**

**§ 1º O Quadro Provisório, constituído do Grupo Ocupacional 9 constitui-se pelos empregos públicos criados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Mundo Novo, objetivando operacionalizar a execução de programas descentralizados nas áreas da saúde, educação e assistência social, firmados através de convênios ou ajustes similares com o Governo Federal ou Estadual, sendo regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislação trabalhista, além do que consta nesta Lei.**

## **Art. 2º (...)**

**§ 2º Provimento dos Cargos do Quadro Provisório, referidos no art. 2º, § 1º, desta Lei Complementar, deverá ser precedido de aprovação e classificação em processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, regulados por editais próprios, conforme a natureza e a complexidade do emprego, desvinculado dos requisitos previstos no art. 37, IX, da CF.**

## **Art. 2º (...)**

**§ 6º Os contratos de trabalho celebrados com fundamento na presente Lei Complementar vigorarão por prazo indeterminado e serão rescindidos nos seguintes casos:**

**I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;**

**II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;**

**III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar a que se refere o artigo 169, da Constituição Federal;**

**IV - insuficiência de desempenho, caracterizada pela demonstração de desconhecimento dos padrões exigidos para a continuidade da relação de emprego, apurada em procedimento no qual se assegurem o contraditório e ampla defesa, procedimento este que será apreciado em trinta dias, sem prejuízo do afastamento do contratado quando o caso exigir, por decisão motivada, ocasião em que poderá ser convocado o próximo classificado para evitar o prejuízo ao serviço público até que se conclua o procedimento aqui mencionado; ou**

**V - extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares e que originaram as respectivas contratações.**





# Diário Oficial

ANO X Nº 2887

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 30 de junho de 2022.

**Parágrafo Único.** No caso de contratação de profissional Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente no caso desse profissional não residir na área de desenvolvimento do programa para o qual foi contratado e tal condição gerar prejuízo à prestação de serviço.

**Art. 7º** É vedado submeter ao regime desta Lei Complementar:

**I** - os cargos públicos em comissão;

**II** - os cargos públicos do Quadro Próprio de Pessoal; e

**III** - a utilização do regime de emprego público para atividades que não se enquadrem na ação descentralizada que motivou a contratação, nos termos do art. 2º, §2º, desta Lei Complementar.

**Art. 8º** Os salários previstos para os empregos de que trata o regime desta Lei Complementar obedecerão aos valores contidos em lei específica, em função das características de cada atividade, independentemente dos valores de remuneração ou salariais previstos no quadro permanente de pessoal do Poder Público Municipal, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

**Art. 9º** O pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 10** Para os fins desta Lei Complementar, somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

**I** - ter naturalidade brasileira;

**II** - ter completado dezoito anos de idade;

**III** - estar em gozo dos direitos políticos;

**IV** - estar quite com as obrigações militares;

**V** - possuir habilitação profissional para o exercício do cargo e registro no conselho fiscalizador da profissão, quando for o caso;

**VI** - possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo;

**VII** - ter nível de escolaridade compatível com o exercício do cargo;

**VIII** - atender às condições especiais para determinadas funções, além das demais exigências previstas em Lei, Regulamento ou Edital de Processo Seletivo.

**Art. 11** As contratações de que trata a presente Lei Complementar somente serão efetivadas com observância dos limites constitucionais e legais da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, após a apresentação de justificativas da necessidade pela Secretaria Municipal beneficiária da contratação e o pronunciamento da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 12** Aplica-se, no que couber, ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar o disposto nos artigos 110 e 111 da Lei Complementar Municipal nº 001/90 - Estatuto dos Servidores Municipais, com suas alterações posteriores.

**Parágrafo único.** As licenças a que fizer jus o contratado em consequência da aplicação deste artigo, quando for o caso, ficam limitadas ao prazo contratual, observadas as disposições do artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinadas com o atual entendimento consolidado na jurisprudência pátria.

**Art. 13** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação efetuada com amparo nas disposições desta Lei Complementar será contado para todos os efeitos.

**Art. 14** O processo seletivo público poderá realizar-se-á mediante contratação de entidade própria para tanto, termo de convênio, termo de colaboração, ou, inclusive, mediante elaboração pelo corpo administrativo do município, observando toda regravativa prevista para o certame, especialmente os requisitos previstos no art. 37, caput, da CF/88.

**§ 1º** O edital do processo seletivo público deverá constar as vagas ofertadas, a ser divulgado com antecedência mínima de dez dias corridos da realização das provas, em diário oficial do município.





# Diário Oficial

ANO X Nº 2887

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS  
Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 30 de junho de 2022.

§ 2º O prazo de validade do processo seletivo público será de até 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

§ 3º O edital do processo seletivo público, exclusivamente para provimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, deverá estabelecer a inscrição por área geográfica, previamente definida pelo Município, bem como a classificação e admissão dos aprovados no processo seletivo público deverá ser feita pela área geográfica, conforme opção feita pelo candidato no ato da inscrição, inclusive quanto à reserva técnica;

§ 4º Se adotada no processo seletivo público a modalidade de provas e títulos, estes deverão guardar pertinência com as atividades desempenhadas e terá caráter meramente classificatório, com pontuação a ser definida em edital.

**Art. 15** Deverão ser editadas leis específicas, dispondo sobre a criação dos empregos de que trata o presente diploma legal, para cada programa descentralizado, seu quantitativo e respectiva remuneração, que integrarão quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 16** Revoga-se o art. 2º, § 3º e 4º da Lei Complementar 031/2003.

**Art. 17** Esta **Lei Complementar** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 56/2009.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

*Valdomiro Sobrinho Brischiliari*  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 1.300/2022**

**Autor: Poder Executivo**

**Prefeito Municipal: Valdomiro Sobrinho Brischiliari**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE MUNDO NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Valdomiro Sobrinho Brischiliari**, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**Faço** saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à **Associação dos Acadêmicos de Mundo Novo**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.572.178/0001-20, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 181, Centro, neste Município, no valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), observadas as normas e formalidades legais aplicáveis em vigor, para atender o custeio das despesas de manutenção previstas no **Plano de Trabalho** que passa a fazer parte integrante e indissociável desta Lei, independente de transcrição.

**Parágrafo Único.** O auxílio financeiro referido neste artigo é concedido com fulcro nos artigos 43 e 44 da **Lei Municipal nº 1.244/2021**, combinado com o artigo 116, da Lei Federal no 8.666/1993, e será repassado em **05** (cinco) **parcelas** mensais iguais e sucessivas, no período compreendido entre o mês de **julho** a **novembro** de **2022**.